

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO LAMPREIA BAIÃO
 ASSUSTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior
 PARECER CEE Nº 3423/75 CPG Aprov. em 5/novembro/75
 Com. ao Pleno 03/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

José Antônio Lampreia Baião, filho de Fabrício Baião Lampreia e de dona Mariana Dias Ferreira Lampreia, nascido em Santos - SP., a 24 de março de 1959, domiciliado e residente na Rua Frei Francisco Sampaio nº 25, apto. nº 11, Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Suetônio Bittencourt", em Santos;
- 2- Fez, em continuação, duas séries, ciclo preparatório TV, no Instituto de Tecnologia Educativa do Ministério da Educação Nacional, em Portugal, tendo estudado: "História, Ciências, Matemática, Educação Física, Francês, Desenho, Trabalhos Manuais, Moral e Religião, Geografia e Português.
- 3 - Frequentou o 1º ano do Liceu Nacional de Beja, Portugal, no ano letivo de 1973 a 1974, e, por excesso de faltas, em maio de 1974, teve sua matrícula anulada. (vide verso)

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CSE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Antônio Lampreia Baião, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º Grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, do 1º grau, ficando sujeito às adaptações julgadas necessárias, a critério do Estabelecimento em que se matricular.

Há no processo um atestado do Colégio Leão XIII, de São Paulo, informando que o interessado está frequentando a 1ª série do 2º grau, o que não é admissível em face da documentação apresentada pelo requerente que completou 4 séries do primário, mais 2 do ciclo preparatório. A seguir, frequentou o 1º ano do Liceu Nacional de Beja, em Portugal, teve a sua matrícula cancelada por excesso de faltas.

Com 6 séries ele pode é matricular-se, como já foi dito, na 7ª série, ao 1º grau

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

ic/dat.